

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025/IPREMAR

REGULAMENTA A LEI 4113/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADAS AO RPPS

O Diretor Executivo do Ipremar, com fulcro no art. 13, inciso I, da Lei 432/2024 e no art. 66, inciso III, da Lei Complementar 27/2004, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 68, incisos XV e XIII, da Lei Complementar 27/2004, determina as seguintes instruções:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei 4113/2025, que dispõe sobre as inscrições de certificação profissional relacionadas ao RPPS.

Art. 2º. O candidato que optar por realizar o exame de certificação profissional de RPPS nos termos da Lei 4113/2025 deverá observar, além da referida lei, a presente Instrução Normativa e seu anexo.

Art. 3º. O procedimento de reembolso da inscrição em exame de certificação/renovação observará as seguintes etapas sucessivas, observando-se as demais normas

I) etapa 1: requerimento à Diretoria Executiva do Ipremar de autorização de inscrição no exame de certificação/renovação, obtenção da autorização pelo Ipremar, inscrição para a prova pelo candidato.

II) etapa 2: realizado o exame, o candidato solicitará ao Ipremar reembolso da inscrição, com a posterior análise e reembolso.

Art. 4º. A primeira etapa inicia com o pedido de autorização de inscrição em exame de certificação/renovação profissional de RPPS que deverá observar o **Anexo I** desta Instrução Normativa, devendo o candidato requerer pessoalmente no Ipremar





ou via endereço eletrônico oficial (ipremar@araquari.sc.gov.br), observando o seguinte procedimento:

- I) O candidato deverá solicitar o requerimento para inscrever-se na prova de certificação fornecendo seus dados pessoais;
- II) Preencher o modelo de requerimento de autorização para a inscrição em exame de certificação profissional de RPPS (Anexo I) junto ao setor administrativo do Ipremar;
- III) Ao finalizar o requerimento o setor administrativo deve fornecer ao candidato o número do protocolo do processo via sistema;
- IV) O setor administrativo deve encaminhar o pedido ao Diretor Executivo do Ipremar, que deve analisar a solicitação e dar o parecer favorável ou contrário, apresentando justificativa;
- V) O parecer deve ser comunicado ao candidato num prazo de 48h pelo setor administrativo por meio das informações cadastrais disponíveis no banco de informações do Ipremar;
- VI) Após a confirmação oficial do Ipremar autorizando, o candidato poderá se inscrever para a realização da prova da qual fez a indicação no formulário.

Art. 5º. Na etapa 2 ocorre o pedido de reembolso inscrição em exame de certificação/renovação profissional de RPPS deverá observar os ritos já existentes de prestação de contas ao Ipremar, devendo o candidato:

I) Após a realização da prova, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao Ipremar ou encaminhar a nota fiscal via endereço eletrônico oficial (ipremar@araquari.sc.gov.br) no prazo máximo de 30 dias após a realização da prova com os seguintes documentos (Art. 5º da Lei 4113/2025):

- a) Nota fiscal emitida em nome do candidato com indicação de seu CPF;
- b) comprovante de pagamento da inscrição;
- c) comprovante do resultado do exame (que poderá ser aprovado ou não) ou certificado de aprovação;





II) O resultado da análise será comunicado pelo setor administrativo por meio das informações cadastrais disponíveis no banco de informações do Ipremar no prazo máximo de 48h, bem como pelo sistema IPM com notificações automáticas de movimentação;

III) Após análise referente à prestação de contas com parecer positivo o valor deverá ser depositado na conta declarada pelo candidato no prazo máximo de 10 dias (Art. 6º da Lei 4113/2025);

IV) Após análise referente à prestação de contas com parecer negativo o candidato será imediatamente comunicado com a razão devidamente embasada por meio dos documentos entregues (Art. 5º da Lei 4113/2025);

V) Todo ato de prestação de contas o Ipremar deve fornecer o número do processo relacionado ao servidor, bem como total transparência ao processo;

Art. 6º. Caberá ao candidato requerente indicar o tipo, modalidade, nível e a entidade credenciada certificadora em que pretende obter a certificação, devendo o candidato ler atentamente os editais de cada entidade credenciada, uma vez que nem todas oferecem todos os tipos, modalidades, níveis ou possibilidade de renovação da certificação mediante programa de qualificação continuada.

Art. 7º. A Diretoria Executiva do Ipremar analisará o pedido de autorização para inscrição em exame tendo como parâmetro a necessidade, atual e futura, do Ipremar em ter seus membros certificados, conforme exigência do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único, da Lei federal 9.717/98.

Parágrafo único. Presumir-se-á a necessidade de obtenção do certificado aos atuais servidores efetivos do Ipremar, dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos do Ipremar, titulares ou suplentes, conforme art. 2º, §2º, da Lei 4113/2025.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa não abrange a certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) de que trata o item 2.3 do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS (v. 1.5) do MPS, uma vez que o art. 5º da Lei 4113/2025 autorizou apenas o reembolso direto ao candidato do custo atrelado à inscrição no exame, mas não de curso atrelado à certificação.





Parágrafo único. Na data de publicação da presente Instrução Normativa, não há entidades credenciadas ao MPS aptas a ofertar certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) (item 2.3 do Manual de Certificação v 1.5) a que se refere o caput.

Art. 9º. A presente instrução normativa não abrange a renovação de certificação profissional por meio de Curso de Atualização Profissional (CAP) de que trata o item 5.2 do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS (v. 1.5) do MPS, uma vez que o art. 5º da Lei 4113/2025 autorizou apenas o reembolso direto ao candidato do custo atrelado à inscrição no exame, mas não de curso atrelado à certificação.

§1º. Na data de publicação da presente Instrução Normativa, não há entidades credenciadas ao MPS aptas a ofertar renovação de certificação por meio de Curso de Atualização Profissional (CAP) (item 5.2 do Manual de Certificação v 1.5).

§2º. A renovação de certificação por meio de Curso de Atualização Profissional (CAP) não se confunde com a renovação de certificação por meio de Programa de Qualificação Continuada (PQC) prevista no item 5.1 do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS (v. 1.5) do MPS, esta última (PQC) abrangida por esta instrução normativa.

Art. 10. O candidato deverá efetivar a sua inscrição no prazo de até 15 dias corridos, a contar do deferimento de autorização de inscrição.

Parágrafo único. Expirado o prazo, a autorização perderá seus efeitos, devendo o candidato refazer o pedido de autorização.

Art. 11. Após realizar a inscrição no exame pretendido, o candidato que não realizar a prova ou enviar os documentos necessários nos termos e prazos dos editais das entidades credenciadoras não terá direito ao reembolso da inscrição pelo Ipremar.

Art. 12. O reembolso da inscrição da certificação somente será devido se, observadas a normativas relacionadas, previamente o candidato formulou e teve deferido o seu pedido de autorização para realização de inscrição no exame.





Parágrafo único. O reembolso de eventuais taxas anuais devidas às entidades credenciadas de certificação profissional para manutenção da certificação até a sua validade final de 4 anos (não é taxa de renovação por mais 4 anos) poderá ser realizado independentemente de autorização prévia do Ipremar, nos termos do art. 7º da Lei 4113/2025, mediante requerimento nos moldes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 13. O(a) Diretor(a) Executivo(a) do Ipremar requererá a autorização de inscrição ao(à) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Benefícios do Ipremar, a quem caberá deliberar quanto ao pedido de autorização.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Benefícios do Ipremar requererá o reembolso ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do Ipremar.

Art. 14. Todo o procedimento deverá ser priorizado via processo digital, aceitando assinaturas eletrônicas dos tipos avançada e qualificada.

Art. 15. O reembolso de que trata essa lei terá natureza indenizatória, não se sujeitando à incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária, nem ao teto constitucional (art. 8º da Lei 4113/2025).

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Ipremar.

Art. 17. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araquari/SC, 28 de maio de 2025.

Lucas Eduardo Fedaracz Brojan
Diretor Executivo do Ipremar



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM EXAME DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE RPPS

Ao(à) Senhor(a) Diretor(a) Executivo(a) do Ipremar

(ou Ao Senhor(a) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Benefícios, caso o solicitante seja o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Ipremar)

Eu, (nome completo do servidor), inscrito no CPF sob o n. 00000, ocupante do cargo público (efetivo ou comissionado) de (indicar cargo público) e ocupante da função de (indicar se ocupa função de conselheiro fiscal ou deliberativo ou membro do comitê de investimentos, titular ou suplente), venho, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 4113/2025 e na Instrução Normativa 002/2025/Ipremar, **requerer autorização para inscrição em exame de certificação profissional de RPPS**, nos termos abaixo:

1) Tipo de certificação (assinalar apenas uma opção):

- ☐ Conselho Deliberativo (Conselho Municipal de Previdência)
- ☐ Conselho Fiscal
- ☐ Comitê de Investimentos
- ☐ Dirigente de RPPS
- ☐ Renovação de certificação por programa de qualificação continuada

2) Modalidade (assinalar apenas uma opção):

- ☐ Exame apenas por provas
- ☐ Exame por provas, títulos e experiência
- ☐ Não se aplica, por tratar-se de renovação de certificação





3) Nível (assinalar apenas uma opção):

- () Básico
- () Intermediário
- () Avançado
- () Não se aplica, por tratar-se de renovação de certificação, sendo a renovação no mesmo nível da certificação originária

4) Entidade credenciada certificadora, conforme credenciamento divulgado pelo MPS (assinalar apenas uma opção):

- () Instituto Totum
- () Apimec
- () Abipem

5) Conta bancária a ser reembolsada de titularidade do próprio candidato:

Tipo da conta: () corrente ou () poupança

Banco: _____

Agência: _____

N. da conta: _____

- Assinalar apenas uma opção abaixo:

() Declaro que o pedido de reembolso se refere à inscrição em exame de certificação/renovação de certificação (art. 5º da Lei 4113/2025), bem como que anexe ao presente requerimento de reembolso: **(a)** nota fiscal emitida em nome do candidato com indicação de seu CPF; **(b)** comprovante de pagamento da inscrição; **(c)** comprovante do resultado do exame (que poderá ser aprovado ou não) ou certificado de aprovação.

() Declaro que o pedido de reembolso se refere ao reembolso de taxas anuais devidas às entidades credenciadas de certificação profissional para manutenção da certificação até a sua validade final de 4 anos (não é taxa de renovação por mais 4 anos) (art. 7º da Lei 4113/2025), bem como que anexe ao





presente requerimento de reembolso: **(a)** boleto ou outro documento que comprove a origem da despesa; **(b)** comprovante de pagamento.

6) Declaração de ciência e concordância com a Lei 4113/2025 e com a Instrução Normativa 002/2025/Ipremar (assinalar todas as opções):

() Declaro que estou ciente e concordo com os termos da Lei 4113/2025 e da Instrução Normativa 002/2025/Ipremar, sendo que a inobservância de quaisquer das normas poderá ensejar no indeferimento da autorização para inscrição no exame ou no indeferimento do reembolso da inscrição.

() Declaro que no momento da inscrição o faturamento e a nota fiscal serão emitidos em nome da pessoa física do candidato com indicação de seu CPF, nos termos da Lei 4113/2025 e da Instrução Normativa 002/2025/Ipremar.

() Declaro que, optando pela inscrição em exame certificação e/ou renovação nos termos da Lei 4113/2025 e da Instrução Normativa 002/2025/Ipremar, e após deferimento da autorização da inscrição, deverei pagar integralmente a inscrição perante a entidade credenciadora e o reembolso pelo Ipremar dependerá da observância de todos os requisitos da Lei 4113/2025 e da Instrução Normativa 002/2025/Ipremar.

() Declaro que, após deferimento da autorização, efetivarei a minha inscrição no exame de certificação/renovação no prazo de até 15 dias corridos, sob pena de a autorização ficar sem efeito, caso em que será necessário renovar o pedido de autorização.

() Declaro que para fazer jus ao reembolso pelo Ipremar da inscrição em exame de certificação deverei apresentar no prazo máximo de 30 dias corridos após o resultado do exame os seguintes documentos e informações, sob pena de indeferimento do reembolso: **(a)** nota fiscal emitida em nome do candidato com indicação de seu CPF; **(b)** comprovante de pagamento da inscrição; **(c)** comprovante do resultado do exame (que poderá ser aprovado ou não) ou certificado de aprovação; **(d)** indicação de conta bancária para recebimento do reembolso.

Araquari/SC, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura
Nome completo do servidor

